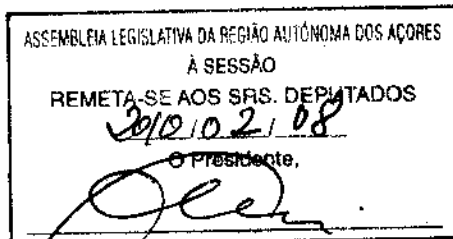




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4662 Procº 54.06.00/157/IX	16-11-2009	SAI-GSRP-2010-239 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2009-3112	8-2-2010

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 157/IX – SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES
DAS IPSS'S E MISERICÓRDIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 157/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares, do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A Convenção Colectiva de Trabalho (CCT) em causa não contempla, nem nunca contemplou, essa categoria profissional (técnicos superiores), exclusiva da Função Pública, mas sim um grupo profissional identificado como o dos Trabalhadores Sociais onde se enquadram as várias licenciaturas previstas nessa Convenção.

Os trabalhadores das IPSS nunca foram sujeitos a qualquer tipo de congelamento ou suspensão de evolução nas suas carreiras, em contraste com o que se verificou no sector público.



No que se refere aos conteúdos funcionais dessas categorias profissionais, os mesmos encontram-se perfeitamente esclarecidos e definidos na C.C.T. do sector, celebrada pelos Sindicatos outorgantes e, se semelhantes ao dos Técnicos Superiores afectos ao Estado com as mesmas habilitações literárias, nada poderá ser apontado a tal realidade uma vez que a mesma resulta do exercício de funções inerentes a uma dada licenciatura. Facto a estranhar, seria se um(a) licenciado(a) em Serviço Social exercesse funções não compatíveis com essa habilitação.

Considerando "... a Petição e a Carta Aberta ao Presidente do Governo Regional, de centenas de trabalhadores... reivindicando direitos legalmente protegidos", podemos afirmar que foi autorizada a partir de 2006 a comparticipação financeira da Segurança Social de um total de 431 licenciados integrados no Grupo Profissional dos Trabalhadores Sociais. Neste sentido, privilegiou-se, no Sistema de Acção Social, a criação de emprego para licenciados de forma a que, simultaneamente, se pudesse melhorar, por um lado, a qualidade das respostas sociais existentes e por outro a resposta às novas problemáticas sociais, nomeadamente, aos jovens em risco, às mulheres vítimas de violência, à toxicod dependência, à imigração, ao repatriamento, ao trabalho directo com as famílias do R.S.I., aos sem-abrigo, entre outras.

Neste sentido, e caso se tivesse privilegiado de imediato a equiparação sem qualquer sistema de progressão, os encargos financeiros implicados dificilmente teriam permitido criar o conjunto de valências de resposta acima enumeradas.

Priorizou-se, assim, com os orçamentos existentes a partir de 2006, a necessidade premente de criação de novas valências sociais e estratégias de intervenção junto das novas problemáticas de exclusão social que começaram a ter uma maior expressão a partir de 2005, permitindo também a criação de postos de trabalho para novos licenciados.



No que diz respeito à questão relativa à "... igualdade de tratamento para trabalho igual", cremos que, exactamente de acordo com o espírito da legislação referida, devidamente validada pela inexistência de qualquer precedente, esse princípio não se pode aplicar de todo à presente questão.

É um facto inegável que:

a) A comparação agora efectuada peca por ser alicerçada na comparação entre dois regimes jurídicos perfeitamente distintos: o privado e o público. Considerando que as IPSS são enquadradas pelo regime jurídico privado, embora sem fins lucrativos, é perfeitamente legítimo que, se assim o entenderem, pratiquem remunerações superiores aos valores comparticipados pela Segurança Social, aproximando ou equiparando remuneratoriamente os seus licenciados à Função Pública.

b) A complementaridade da acção dos trabalhadores afectos à Função Pública e dos trabalhadores das IPSS é uma característica histórica da intervenção social, uma mais-valia em favor dos cidadãos apoiados, uma medida de gestão de eficiência e de eficácia que permite uma das maiores provas da riqueza da nossa Região, que é a existência de uma sociedade civil com capacidade para criar mais de 300 IPSS, que através de um conjunto de perto de 4.000 colaboradores e mais de 2.000 voluntários dirigentes, dão resposta a mais de 30.000 pessoas.

c) – Considerando que a Segurança Social, reconhecendo a relevância da intervenção social dos trabalhadores licenciados das IPSS, tem vindo a possibilitar o crescimento efectivo das suas remunerações face à realidade nacional, podemos constatar que todos os licenciados afectos a IPSS regionais ganham mais 9,84% do que um colega a trabalhar em Portugal Continental durante os primeiros 3 anos de trabalho, nunca sendo a diferença nos níveis posteriores (IV e III) inferior a 9,20 %.



Em termos médios gerais, os trabalhadores das IPSS açorianas ganham mais 5% que os congéneres de Portugal Continental, auferindo, inclusivamente, um valor de Subsídio de Alimentação superior ao da Função Pública.

CONTINENTE		AÇORES		TAXA
NÍVEL 1 -	VENC.	GRU.	VENC.	
" 1 -	1.157,00	I	1.222,47	5,66
" 2 -	1.078,00	II	1.163,72	7,95
" 3 -	1.015,00	III	1.110,51	9,41
" 4 -	967,00	IV	1.055,93	9,20
" 5 -	917,00	V	1.007,19	9,84
" 6 -	869,00	VI	929,23	6,93
" 7 -	820,00	VII	814,18	-0,71
" 8 -	773,00	VIII	782,00	1,16
" 9 -	726,00	IX	740,54	2,00
" 10 -	678,00	X	698,49	3,02
" 11 -	630,00	XI	627,95	-0,33
" 12 -	587,00	XII	604,44	2,97
" 13 -	543,00	XIII	582,78	7,33
" 14 -	507,00	XIV	553,70	9,21
" 15 -	485,00	XV	492,46	1,54
" 16 -	458,00	XVI	480,71	4,96
" 17 -	454,00	XVII	472,50	4,07
" 18 -	450,00	XVIII	472,50	5,00
VALOR MÉDIO PAGO A MAIS NOS AÇORES				5,01



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0551 Proc. Nº 54.06.00
Data:	10/02/08 Nº 157 IX